

Mulheres operárias nos tribunais do trabalho: a luta por direitos das tecelãs em Juiz de Fora (Década de 1950)

Alessandra Belo Assis Silva*

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar a luta por direitos de operárias têxteis na Justiça do Trabalho por meio do estudo dos dissídios individuais impetrados por elas na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora (JCJJF) na década de 1950. Essas ações trabalhistas têm como temática a questão das suspensões disciplinares sofridas por essas mulheres. Tal dispositivo, utilizado largamente pelos patrões e seus hierárquicos diretos como mestres e contramestres, acarretava prejuízo financeiro e "simbólico" para essas operárias, na medida em que experimentavam ofensas por parte dos patrões e seus representantes além de sofrerem com os descontos salariais. Pretende-se demonstrar que os discursos incitados pelos prepostos das empresas eram pautados tanto pelo autoritarismo como pela discriminação moral e comportamental com o intuito de justificar as penas disciplinares impostas a essas mulheres. Essa articulação, por sua vez, sugere a presença de alguns enquadramentos de gênero.

Palavras-chave: Mulheres operárias, Trabalhadores têxteis, Direitos Trabalhistas, Justiça do Trabalho.

Women workers in the labor courts: the textiles struggle for rights in Juiz de Fora (1950s)

Abstract: This paper aims to analyze the struggle for labor rights of women textile workers in the Brazilian Labor Judiciary via the individual disputes brought by them at the Board of Conciliation and Arbitration of Juiz de Fora, state of Minas Gerais, in the 1950s. These individual complaints have as their main theme the issue of "disciplinary suspensions" suffered by these women. In this regard, this study takes as a key point the case of the worker *Eunice Fonseca*, accused of "strike leader". These disciplinary measures were widely used by employers and their direct hierarchical masters and foremen. In addition, they entailed financial and "symbolic" loss to these workers, as these women experienced offenses by employers and their representatives, as well as they suffer with salary deductions. It is intended to demonstrate that the speeches incited by the agents of these companies were guided by both authoritarianism and moral discrimination in order to justify the disciplinary suspensions imposed on these women. This combination, in turn, suggests the presence of some gender issues.

Keywords: Women workers, Textile workers, Labor Rights, Brazilian Labor Judiciary.

* Doutoranda em História Social pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestre em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: alessbelo@gmail.com.

Introdução: tecelãs na Justiça do Trabalho

No dia 12 de março de 1954, Eunice Fonseca, tecelã da fábrica de meias *Dickson* sediada na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, entrou com um processo trabalhista na Junta de Conciliação e Julgamento da cidade. Criada em 1944, a Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora (JCJJF) foi palco do conflito de classes entre os operários têxteis da cidade e as tradicionais fábricas de fiação e tecelagem da cidade. Tais empresas do ramo, de maneira geral, consolidaram um lugar nas pesquisas sobre a Justiça do Trabalho e trabalhadores como as “tradicionais” descumpridoras de direitos trabalhistas (Pacheco: 1996; Corrêa: 2011; Varussa:2012). Não é por acaso que tanto as mulheres como homens tecelões se destacaram como sujeitos bastante ativos nos tribunais do trabalho no país.

Com efeito, a indústria da cidade de Juiz de Fora no pós-30 seguiu, embora de forma marginal, a lógica da industrialização brasileira. Isto remete, em linhas gerais, a força da indústria têxtil na cidade no período que, não obstante a crise que se verifica nos ramos tradicionais em queda relativa por todo país frente à emergência de indústrias de bens intermediários e de capital, ainda contava com um nível alto de produção e empregava um volume bastante significativo de trabalhadores (Paula: 2015).

De forma sintética, pode-se afirmar que as características dessa industrialização foram o relativo pleno emprego, a heterogeneidade do perfil das indústrias, algumas mais atrasadas do ponto de vista tecnológico convivendo com outras mais modernas, realidades que não eliminaram o caráter de exploração do trabalho de ambos os tipos de indústria. Se a introdução da maquinaria levava ao desemprego também levava, por outro lado, à intensificação da exploração que era obtida com um controle sobre os trabalhadores tanto no que se refere à produtividade quanto a questões disciplinares. Tais situações levaram a numerosos conflitos de classes que tiveram na Justiça do Trabalho, seu lócus primordial.

Sobre esta instituição, cumpre lembrar que foi instituída enquanto tal em 1941, no Estado Novo comandado por Vargas, após anos de debates acerca de sua criação e funcionamento. O desenho institucional da Justiça do Trabalho era formado, como o é até os dias de hoje, por três instâncias: o Tribunal Superior do Trabalho (3ª instância),

os Tribunais Regionais do Trabalho (2ª instância) e as Juntas de Conciliação e Julgamento, hoje Varas do Trabalho (1ª instância). Em 1943, Getúlio Vargas consolidava a formação do arcabouço institucional de proteção aos trabalhadores com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, documento que representou a reunião e sistematização da vasta legislação trabalhista produzida no país desde a Primeira República. A Justiça do Trabalho configurou-se

Foi neste naquele contexto que a tecelã Eunice Fonseca se tornou reclamante em dissídio trabalhista na Justiça do Trabalho, pelo qual alegou ter sido dispensada injustamente. Em razão disso, a tecelã pedia indenização em dobro, aviso prévio e férias previstos na Consolidação das Leis do Trabalho. A empregadora, por outro lado, a fábrica *Meias Dickson* ao se defender por intermédio de seu advogado, iniciou a narrativa dos acontecimentos: afirmou que Eunice havia praticado “falta grave consecutiva e decorrente da desídia¹, ocasionando *estragos a material*, sem qualquer justificção” e, ao ser advertida, se insurgiu contra a reclamada, “encabeçando uma greve, na qual arrastou quinze operárias a paralisar o trabalho por duas horas.” As operárias foram suspensas e Eunice, chamada pelo representante da fábrica de “autora *intelectual* da rebeldia” foi sumariamente dispensada, não merecendo, segundo o argumento da empregadora, qualquer direito de indenização e aviso prévio.²

Pelo lado da fala da operária é possível entender que o estrago no produto produzido, isto é, nas meias, constituía o centro do conflito entre Eunice e a empregadora. Dizia a tecelã que “o mestre da fábrica foi avisar a reclamante e demais colegas, que a empresa iria descontar cinco cruzeiros por pé de meia defeituoso que fosse apresentado; que em face da ameaça, a reclamante e todas as demais colegas pararam suas máquinas e procuraram um entendimento com a empresa, já que consideravam exagerado o que desejava a empresa reclamada.”

¹ Na linguagem da legislação trabalhista a desídia, que está (até hoje) elencada como um dos motivos de demissão por justa causa segundo o Art. 482 da CLT, consiste na negligência, desatenção, desinteresse por parte do trabalhador em relação aos seus serviços. Para que fique caracterizada a desídia, porém, é necessário que tal comportamento do trabalhador seja reiterado, comum, habitual. Um único dia em que o trabalhador tenha prestados os seus serviços com desatenção, por exemplo, não caracteriza a desídia e impossibilita a dispensa por justa causa. Ver: BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em 25/11/15.

² Para não exaurir o leitor, todas as citações referentes ao caso de Eunice Fonseca estão contidas no Processo Trabalhista JCJJF- 130/1954 impetrado pela operária, disponível para consulta no Arquivo do Município de Juiz de Fora-MG.

Eunice, que parecia entender bem das máquinas que trabalhava como tecelã, passava em seguida a explicar o porquê imputar, simplesmente, a culpa nas operárias pelos defeitos era algo exagerado. Afirmava a operária

que quando o defeito era de agulha fechada vinha da máquina, mas quando se tratava de laço solto, era de tecelã; que agulha fechada a tecelã não vê; que quando a agulha fecha, quebra ao terminar a meia; que cada tecelã toca duas máquinas; que os defeitos da tecelã só se verificam no punho; que o desconto só seria efetuado quando o defeito fosse no punho, que recebeu uma carta alegando estar dispensada por falta de disciplina. (Processo JCJJF 130: 1954)

De fato, como bem descreveu a própria Eunice, o problema dos defeitos em panos, meias e nos fios era comum nas fábricas têxteis e suscitavam uma série de questões, dentro das quais emergia preconceitos de gênero, imposições descabidas por parte do patronato e por outro lado, resistência e indignação das operárias.

Em análise sobre a memória construída no cotidiano de luta operária de mulheres em Juiz de Fora, Carolina Neder evidencia, através de relatos orais, como as operárias, em várias ocasiões, julgavam tais suspensões como arbitrárias. D. Anita, ex-operária da Companhia Fiação e Tecelagem Santa Rosa, conta o motivo pelo qual o contramestre a deixou suspensa da fábrica, depois de quase vinte anos de trabalho.

[...] o fio arrebetava sem parar, eles compravam o fio de pior que tinha. Então chamava a gente lá, falava, **punha a gente abaixo de zero [grifo meu]**. Um dia, o contramestre me chamou pra me mostrar não sei o que no pano, falou assim: a senhora não tem vergonha de fazer um pano desse não? Eu falei assim: Olha, se o fio fosse bom dava né, mas o fio não presta. [...] Então ele me pôs suspensa, o contramestre. Aí eu fui na Junta [...] (Neder, 2010: 64).

Ao se sentirem lesadas pelas fábricas, frequentemente as operárias procuravam a Justiça do Trabalho, sobretudo para reclamar de suspensões endereçadas a elas, algo que lhes acarretavam um grande ônus e, dependendo do tempo da suspensão, poderiam trazer-lhes sérias dificuldades financeiras. No caso das suspensões juntava-se então a perda no salário. Naquele tempo era empregado o “salário por tarefa” no linguajar da época, isto é, por produção. O salário-tarefa seria bastante problemático para os trabalhadores em geral porque ganhando de acordo com o resultado de seu trabalho, com aquilo que produziu, este tipo de remuneração abria chancela para uma diminuição drástica do salário por parte dos empregadores. Utilizando ainda a fala de

D. Anita é possível perceber as dificuldades enfrentadas por essas mulheres devido ao que acarretava essa modalidade de pagamento:

O salário? Era o que a gente produzia, era por meta, é, por produção. Se o fio era bom rendia, mas se o fio era um fio que arrebatava até no olhar pra ele... Nossa Senhora, não podia nem piscar o olho, que se rebentasse um fio rebentava tudo, porque rebentava um fio, embolava, aí a lançadeira vinha e cortava tudo. Aí, ganhava menos e passava, às vezes, o dia inteiro fazendo aqueles fios (Neder, 2010: 46).

De fato, como também mostra a historiadora Roseli Boschilia, para as operárias de Curitiba, "a variação de salário das tecelãs estava vinculada ao perfeito funcionamento da máquina e à qualidade do fio" (Boschilia, 1996: 50-60). Além disso, é conhecido o fato de que independentemente da produtividade, as mulheres recebiam salários menores do que os homens. No caso de Curitiba, por exemplo, se no final da década de quarenta, enquanto os homens recebiam salários que variavam entre Cr\$ 3,00 (cruzeiros) e Cr\$ 7,00 por hora, as mulheres ganhavam entre Cr\$ 1,75 e Cr\$ 2,40.

Todas essas dificuldades não eram vividas de forma passiva e subordinada por parte dessas operárias. Na tabela abaixo pude apurar o número de mulheres sindicalizadas em relação aos homens pelo Sindicato dos Têxteis de Juiz de Fora, para o período de 1940 a 1954.³ As fábricas pesquisadas foram as que contavam com maior número de empregados. Estão entre as principais fábricas têxteis da cidade. Mas como vimos, havia outras fábricas menores como a que Eunice trabalhava, sendo ela mesma uma operária sindicalizada.

Tabela 1- Trabalhadores sindicalizados por período

Período//Fábricas	1940-1949		1950-1954	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Cia. Fiação e Tecelagem Antônio Meurer	278 (47,7%)	305 (52,4%)	77 (41,3%)	109 (58,7%)
Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira	257 (51,6%)	241 (48,4%)	111 (37,2%)	188 (62,8%)

³ Fiz esse levantamento ao visitar o pequeno acervo que restara do histórico Sindicato dos Têxteis de Juiz de Fora. Muito do que tinha perdeu-se ao longo dos anos por falta de organização e preservação.

Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas	142 (47,3%)	158 (52,7%)	259 (48,2%)	278 (51,8%)
Cia Fiação e Tecelagem Morais Sarmiento	107 (34,1%)	206 (65,9%)	126 (48,8%)	132 (51,2%)
Cia Fiação e Tecelagem Santa Cruz⁴	97 (40,2%)	144 (59,8%)	32 (30,1%)	74 (69,9%)
Tecelagem Santa Rosa	29 (65,9%)	15 (34,1%)	15 (31,9%)	32 (68,1%)

Fonte: Fichas de sindicalização para o período 1940-1954 disponíveis para consulta no Arquivo Histórico do Sindicato dos Têxteis de Juiz de Fora.

A tabela 1 mostra que, do total de sindicalizados por fábrica, em quase todas, a maioria era composta por mulheres. Considerando-se o fato de que a maioria dos empregados nessas fábricas era do sexo feminino, essa diferença se justifica. No entanto, ainda assim, é surpreendente o número bruto de mulheres sindicalizadas, o que demonstra que eram ativas tanto no reconhecimento de que poderiam usufruir dos benefícios do Sindicato pela lei sindical de 1931, como da luta por direitos na Justiça do Trabalho. Como demonstra Neder, no período que se estende de 1938 a 1954 (o primeiro dissídio encontrado data de 1938), o número de mulheres que entravam com processos contra as fábricas em que trabalhavam era muito maior do que o número de processos movidos por homens. Assim, a porcentagem de reclamantes mulheres era 60,24%, enquanto a porcentagem de reclamantes homens era de 39,76% (Neder, 2010: 65).

Após este preâmbulo sobre o contexto das reclamações dessas operárias na Justiça, o interesse desse ensaio consiste, de uma maneira geral, em verificar as diferentes maneiras de narrar as experiências de trabalho transcorridas no interior das empresas têxteis de Juiz de Fora, na medida em que é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais. Isso ocorre quando evocamos a temática da disciplina fabril que alude

⁴ Pela estrutura da fábrica parece que havia mais sindicalizados, portanto, as fichas podem ter sido perdidas.

a mecanismos de controle de trabalhadores, voltados a submissão aos ritmos temporais e de produção. No caso deste texto, entretanto, incrementa-se aos conflitos de classes e de atores, a categoria de gênero (Schmidt, 2013: 157).

Por meio da leitura dos processos trabalhistas é possível verificar enquadramentos de gênero muito claros e específicos. Tratam-se, sobretudo, da carga de linguagem utilizada e dos argumentos jurídicos de defesa e acusação entre as partes cuja articulação demonstra mostram tais diferenciações de gênero, embora estejam contidos muitas vezes em pequenas citações e não são tomados como ponto central dos processos trabalhistas.

Solidariedade feminina e enquadramentos de gênero

Ao retomarmos o estudo de caso de Eunice fica nítida, pelos depoimentos das partes revelados no processo, a presença da "solidariedade feminina", ou como demonstra Benito Schmidt a aparição de uma "cumplicidade de gênero" (Schmidt, 2013:165). Tal fenômeno ocorre neste caso em particular, a revelia dos riscos aos quais as operárias provavelmente sabiam que existiam quando paralisaram suas máquinas conjuntamente com Eunice. Elza Marcelino, operária que compareceu à Junta como testemunha da reclamação de Eunice, afirmou que houve paralisação das máquinas, em virtude do prejuízo que as operárias iriam sofrer "em razão das meias estragadas". Contudo, Elza afirmara que ninguém "a mandou parar as máquinas o tendo feito por vontade própria", nenhuma tendo sido a influência de Eunice nesse conflito (Processo JCJJF 130:1954). A mesma afirmação foi feita outra depoente, Inês Rocha, que ao ver todas as máquinas paradas decidiu também interromper o seu trabalho. Inês relatou, ainda, que o mestre saiu a perguntar a cada operária quem havia encabeçado a greve, e tendo chegado à Eunice, a mesma resolvera dizer que fora ela mesma. Esse argumento acabou sendo utilizado para culpabilizar Eunice, na medida em que no momento que a tecelã admitia ser a "cabeça de greve", estaria provada sua indisciplina. Entretanto, ao deslocarmos o olhar para o tema da solidariedade, é possível conceber que Eunice retribuía a cumplicidade das colegas ao trazer para si a culpa integral do ato, retirando das demais colegas algum possível prejuízo mais grave, como a demissão sumária, algo que acontecera com ela própria.

De toda forma, se fica evidente uma certa liderança de Eunice na situação, é certo que as operárias não hesitaram em agir: utilizaram da tática de paralisar as máquinas, velha conhecida forma de reivindicar dos operários industriais, muitas vezes analisada pelos estudiosos como movimento de homens e não de mulheres. Além disso, ao se sentir lesada, Eunice acionou outro meio de luta: a Justiça do Trabalho, por meio da instauração de um processo trabalhista.

Segundo Louise Tilly, por um longo tempo, os historiadores ignoraram “o papel dessas trabalhadoras nos conflitos trabalhistas e no processo de industrialização, mas a riqueza e a variedade dos dados evidenciam uma prática feminina rica e pulsante” (Tilly, 1994: 44). Quando empregadas nas fábricas, as mulheres desenvolveram, neste caso assim como muitos homens, interesses comuns e uma solidariedade, que formaram a base da ação coletiva e de resistência.

Além disso, alguns conflitos revelam possíveis recortes de gênero que podem ser levantados quando o dono da fábrica *Meias Dickson*, o senhor Zackarias concede seu depoimento no dissídio trabalhista. Segundo o empregador,

as componentes da secção pararam as máquinas e ficaram em grande alvoroço dentro da fábrica, somente depois de uns vinte minutos se dirigiram ao escritório, onde pretenderam conversar com a direção da reclamada, ocasião em que foram notificadas de que não poderiam ser atendidas em razão da forma coativa com a qual se pretendiam impor à empresa; [...] que foram várias as razões que levaram a fábrica a conclusão de que fora a reclamante a chefe do movimento de paralisação da maquinas, inclusive pela confissão dela própria ao mestre, e pela declaração de testemunhas, colegas suas, e, ainda pela própria observação da direção da empresa que a via sempre à frente das demais companheiras; que a reclamante nunca sofreu punição da empresa, **mas que esta já havia pretendido dispensar a reclamante por haver declarado às menores que ali trabalham que já havia feito um aborto, e que somente desejava rosetar [grifo meu]** (Processo JCJJF 130: 1954).

Neste ponto é possível verificar, por meio dos processos trabalhistas, como os sujeitos envolvidos utilizaram enquadramentos de gênero em suas argumentações. Neste caso, o patrão lançou mão da polêmica questão do aborto. É possível conceber que Zackarias tentava desqualificar o comportamento de Eunice como alguém fora dos padrões exigidos pela sociedade que corresponderiam diretamente ao papel de boa operária. Nesse sentido, Zackarias defendia que a tecelã seria uma péssima influência,

na medida em que havia “declarado às menores que ali trabalham que já havia feito um aborto.”

Ademais, o termo “rosetar” utilizado por Zackarias, palavra que na época significava “divertir-se” com conotação sexual nítida⁵, parecia fazer referência a uma mulher moralmente desqualificada. De fato, como bem argumentou Louise Tilly, em todos esses combates nas fábricas, reencontra-se uma forte reprovação e uma desconfiança quanto às mulheres, embora elas estivessem presentes no espaço público: elas eram menosprezadas pelo seu comportamento “ridículo e inadequado”. O gênero, segundo Louise Tilly, nesses casos passa a ser uma metáfora para outras relações de desigualdade, como a de classes.

Ao caminharmos para a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora observa-se que Eunice conseguiu parcialmente uma vitória na Justiça do Trabalho. Parcialmente, porque a JCJF, por meio de seu juiz Vespasiano Vieira Filho, argumentou que a tecelã poderia ter resolvido o conflito com a empresa fora do horário de trabalho e não seria preciso paralisar as máquinas junto às colegas. Por outro lado, Vieira Filho concluiu que não era concedido o direito de fazer ameaças e descontos ilegais por parte da empresa.⁶

que a atitude assumida pela reclamante e demais colegas, rebelando-se contra ordem partida da reclamada, em forma de advertência, foi o produto desta mesma ordem, constante de uma comunicação de que iria descontar em seus salários as meias estragadas. Considerando que à reclamada não cabia o direito de fazer tais descontos, sendo, conseqüentemente, ilegal e falta de apoio a ameaça feita às suas empregadas, razão pela qual incorreu a reclamada em erro, **procurando intimidar suas operárias com ameaça que não poderia cumprir**

⁵ Um exemplo histórico-cultural, nesse sentido, reside em uma marchinha que ficou imensamente popular no carnaval de 1947. Trata-se da composição com o título de “Eu quero é rosetar” de autoria de Haroldo Lobo e Milton de Oliveira. Segue um trecho da letra: “Por um carinho sua minha cabrocha/ Eu vou a pé a Irajá (bis)/ Que importa que a mula manque/o que eu quero é rosetar”. Rosetar significa, em termos originais, “utilizar a roseta”, uma pequena roda dentada da espora para fazer com que o cavalo ande. Em sentido popular e informal, entretanto, expressa a ideia de prática sexual. Devido ao choque que a música causou para os costumes da época, a censura proibiu a sua veiculação, e o disco foi recolhido das lojas, não vetando, no entanto, a popularidade que a canção angariou no período. (*O Globo*: 1947).

⁶ Não cabe para os propósitos deste trabalho uma análise minuciosa da posição da Justiça do Trabalho nesses casos, mas cumpre lembrar que havia por parte dos magistrados, nesta época, uma grande defesa em prol do direito do trabalhador ao seu salário, principalmente em 1954 quando o salário teve aumento de 100% e os patrões insistiam em descumprir esta decisão. Nesse sentido, as ameaças de descontos na remuneração encontravam, de maneira geral, uma oposição por parte dos juízes. Por outro lado, a questão da indisciplina dos trabalhadores, em geral, era algo que encontrava bastante suporte na jurisprudência a favor dos patrões como demonstrou Benito Schmidt em estudo já citado neste trabalho. Ver: SCHMIDT, Benito B. A sapateira insubordinada..., p.171.

[grifo meu]. Considerando assim que, nestas condições, a reclamada que **tinha meios de punir aquelas operárias [grifo meu]** que viessem a estragar serviços por descaso ou negligência, suspendendo-as, dispensando-as na reincidência, ao contrário de assim agir, prefere mandar intimidá-las com uma ameaça de desconto inteiramente ilegal, porque não resultante de contrato ou disposição em lei (Processo JCJJF 130: 1954).

A fábrica recorreu às instâncias superiores da Justiça do Trabalho, já que deveria pagar metade da indenização para a empregada, mas as outras instâncias (TRT e TST) confirmaram a sentença da JCJJF. Com efeito, Elenice obteve algum direito na Justiça do Trabalho tendo ficado “provado”, entretanto, que o motivo de “insubordinação” tinha justificativa legal e era apoiado pelos magistrados.

Finalmente saindo da órbita do processo aqui analisado, é possível observar que argumentos no âmbito moral e de gênero, similares ao que Zackarias lançou mão contra Eunice, foram também utilizados em outros dissídios para imputar às empregadas o papel de trabalhadoras desidiosas ou indisciplinadas. Em maio de 1954, Maria Alves da Silva, trabalhadora da *Cia. Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento*, foi suspensa três dias, sob a alegação de que “se recusava a varrer o salão” (Processo JJCJF-201: 54).⁷ No entanto, a operária estaria sendo obrigada, segundo ela, a limpar teares das outras tecelãs, “andando pelo salão sem tear certo”. Novamente emerge um conflito com o mestre, chamado João Teixeira, que a suspendeu e a transferiu sem a vontade da reclamante para o turno da noite. No depoimento Maria conta como ocorreu a contenda com o mestre da companhia:

Foi ordenada que varresse o salão, o qual encontrava-se muito sujo e como se recusasse a fazê-lo por já se encontrar quase na hora da saída, foi suspensa, que além desta punição, foi a reclamante mudada de horário para segunda turma, de dez as treze e das dezessete as vinte duas horas, que o mestre reclamou que **a reclamante não prestava nem para varrer o salão, nada lhe tendo respondido, que saindo as vinte duas horas, chega em casa as vinte e três horas, que o mestre vem tirando a reclamante do serviço de tear para o de limpeza dos mesmos [grifo meu]** (Processo JCJJF 201: 1954).

Neste conflito, evoca-se outra questão como o clássico papel doméstico de varrer e também de limpeza dos teares geralmente atribuído às mulheres. Tal movimento ocorre, quando o seu superior hierárquico afirma que a tecelã não era capaz de realizar

⁷ Processo Trabalhista JCJJF- 201/54.

“sequer” “o trabalho menor de varrer o salão”. Ainda segundo a tecelã, o mestre a obrigara a fazer além de seu serviço, também o de limpeza, prejudicando inclusive seu horário de saída. Se o trabalho de varrer é desqualificado pelo mestre, é também visto de forma negativa pela operária. Contudo, nesta última situação relaciona-se a diversos fatores: como jornada exaustiva de trabalho que tal serviço ensejava, já que era “complementar” ao que ela havia feito, e refere-se, também, ao fato de ter seu contrato assinado como de tecelã, com salário maior, o que configurava um desrespeito ao direito trabalhista da empregada de ter seu contrato cumprido.

Além disso, é possível verificar outro problema: a transferência do horário de Maria para o turno da noite, realizada sem prévio acordo com a operária. Em outra fala, ela afirmou que morava em um local chamado Vila Sebastião e que longe da fábrica, ao sair da empresa as vinte duas horas, chegava em casa apenas as vinte e três horas, o que sabemos ser incompatível com a vida de muitas mulheres operárias que tinham uma jornada dupla a ser cumprida também em suas vidas privadas e domésticas.

A empregadora defendeu-se pelo seu advogado, cujo argumento era de que a transferência ocorreu por necessidade de serviço e nada tendo dito sobre a suspensão sofrida pela operária. Não foi possível apurar mais discussões a respeito do caso na Justiça, já que o dissídio terminou em acordo, com Maria recebendo uma quantia de R\$ 2.000 cruzeiros (correspondente ao salário mínimo da época) tendo seu contrato rescindido com a empresa.

Outra situação de argumentos similares utilizados por patrões está presente no processo trabalhista de outra Maria. Em maio do mesmo ano, Maria Aparecida Machado, da *Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas*, grávida, se apresentou ao mestre Joaquim Cesário quando foi ordenada por ele que tocasse teares de pano liso e xadrez (Processo JCJJF 226: 1954). Segundo a operária, ao se recusar a tocar pano xadrez, pois pedia que antes lhe fosse ensinado, o mestre a suspendera. Maria Aparecida contava que

o mestre lhe recusou o pedido, sob o fundamento de que era a reclamante antiga e de que devia saber, daí justificar-se sua atitude; que o mestre ainda declarou à reclamante que se não quisesse fazer o que mandava, que se fosse para sua casa, saindo por sua conta; que foi então suspensa por três dias; que terminada a pena, voltou a reclamante ao serviço e, novamente, foi mandada tocar tear com pano xadrez e, tendo alegado não saber fazê-lo, foi novamente suspensa, [...] que anteriormente já

havia sido suspensa; que o empregado que faz pano defeituoso é suspenso, que quando o defeito é da tecelã existe a obrigação de desmanchar o tecido e fazê-lo de novo; **que o mestre além de suspendê-la dizendo que era mulher sem vergonha e que não precisava de trabalhar, que depois da reclamação a fábrica não a mandou ao médico para exame [grifo meu]**(Processo Trabalhista JCJF 226:1954).

A narrativa de Maria sugere mais uma vez um primeiro recorte de gênero. Trata-se da figura da “mulher sem vergonha” cujo significado era depreciativo e culturalmente marcado.

Em segundo lugar, a presença da gravidez marca mais uma vez tal diferenciação. Quando Maria relata que a fábrica não lhe permitiu fazer exame, estava, provavelmente, se referindo ao exame de acompanhamento da sua gravidez, o que sugere um descontentamento da fábrica com a entrada da operária na Justiça do Trabalho, impedindo-a que fizesse exame no horário de trabalho.

Por fim, é preciso salientar outro marcador cultural e moral importante na fala de Joaquim. Ao afirmar que Maria supostamente “não precisava trabalhar” ele possivelmente evocou o importante embate entre expectativas de uma moral burguesa, por meio da qual a mulher deve ficar em casa cuidando do trabalho doméstico, e outra das classes populares, sob a qual efetivamente a realidade era mais pragmática levando a mulher para o mercado de trabalho externo. Assim como no caso do suposto aborto de Eunice, a atuação feminina de Maria foi avaliada de forma específica e ligada às condutas morais com enquadramentos de gênero.

Nesse sentido, tais questões parecem ter tido alguma ressonância negativa para Maria na decisão da Junta de Conciliação, já que a primeira instância da Justiça do Trabalho deliberou pela improcedência total ao pedido de Maria, considerando-a indisciplinada, “visto que a empregada não pode escolher serviço, mas este lhe é ordenado pelo empregador”. O juiz da JCJF, Vespasiano Vieira Filho, mostrou-se implacável com a questão das penas disciplinares. Embora não absorvesse de forma clara os argumentos depreciadores da moral dessas mulheres, oriundos de mestres e contramestres, é possível conjecturar se o magistrado da JCJF não tenha agido, no

exercício de seu papel, como guardião da moral e dos bons costumes.⁸ Uma exceção, entretanto, está no caso de Eunice, que adquiriu relevância clara pelo objeto de que tratava, houve uma atitude diferenciada por parte do tribunal, na medida em que a operária conseguiu convencer os magistrados, contudo de forma ainda parcial.

Considerações finais

Segundo Susan Besse, em pesquisa clássica sobre a atuação de mulheres no mercado de trabalho, a expansão progressiva da economia de mercado no país induziu essas mulheres ao mundo do trabalho não doméstico, apesar da resistência masculina. Esse movimento crescente da população feminina em direção aos setores de produção de bens e serviços alterou significativamente as condições da vida familiar, embora esse fenômeno não a tenha situado numa posição social equivalente à do homem (Besse: 1999, 143-145). Besse, segundo Margareth Rago, “nos faz pensar nos efeitos de uma modernização perversa, da qual as mulheres têm sido chamadas a participar, mas a um alto preço: o de salários menores para trabalhos mais desqualificados; o da aceitação das imposições morais de homens” (Rago, 1998: 424).

Foi neste contexto que se inseriam as mulheres operárias de Juiz de Fora. Contudo, como afirma de forma enfática Joan Scott, é preciso conceder uma certa atenção aos sistemas de significado, quer dizer, aos modos pelos quais as sociedades representam o gênero, servem-se dele para articular as regras de relações sociais ou para construir o significado da experiência (Scott, 1995). Em outras palavras, as relações de classe, percorrida pelos imbricamentos de gênero, revelam a existência de conflitos sociais em que o sistema de dominação masculina era questionado pela via dos direitos trabalhistas. De fato, importa também evidenciar o poder de luta dessas mulheres dentro de temas mais gerais na história social do trabalho como é o caso do controle do trabalho na fábrica, do desrespeito dos patrões aos direitos trabalhistas, sem perder, contudo, a dimensão de gênero na luta por direitos.

⁸ A historiadora Martha Abreu analisa justamente a relação entre o pensamento em torno da sexualidade e gênero e sua relação com a prática jurídica. Ver: Abreu, 1989.

Nesse sentido, esse texto demonstra, em uma perspectiva geral, como as mulheres exprimiram um engajamento em sua vida material, no local de trabalho e nos tribunais do trabalho com o intuito de promover sua autonomia individual e coletiva dentro da fábrica, algo que obviamente reverberou em sua existência como um todo. As mulheres, sob a forma de resistência classista, contestavam a imposição moral que lhe queriam imputar os homens aos quais deveriam teoricamente se subordinar no local de trabalho e nas suas vidas.

Por fim, cumpre afirmar que esta pesquisa faz parte de um conjunto de interpretações que tem mostrado como mulheres e homens trabalhadores se apropriavam do discurso e do terreno judicial, construía m noções próprias de direitos e foram capazes de criar seu próprio repertório de lutas dentro da Justiça do Trabalho. Esta instituição, por sua vez, Trabalho deve ser compreendida não como uma via de mão-única, destinada a arrefecer o potencial conflitivo das relações de classe capitalistas. Ao contrário, a Justiça do Trabalho consistiu, historicamente, em uma importante arena de conflitos dos quais os trabalhadores podiam ou não sair vitoriosos, mas que tem se revelado crucial na conquista e na observância de direitos desde meados do século passado.

Referências Bibliográficas

Fontes

Dissídios individuais da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora-MG (JCJJF). Disponíveis em: Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora-MG.

BRASIL. Decreto-lei no 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. **Lex**: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943.

Bibliografia

ABREU, Martha Campos. *"Meninas Perdidas": os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

BESSE, Susan K. *Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940*. São Paulo: UNESP, 1999.

BOSCHILIA, Roseli. *Condições de vida e trabalho: a mulher no espaço fabril curitibano*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1996.

CORRÊA, Larissa R. *A Tessitura dos Direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2011.

NEDER, Carolina Barbosa. *Memórias que não se apagam: o cotidiano de lutas das operárias na Manchester Mineira (1890-1954)*. Dissertação de (Mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010.

PACHECO, Jairo Queiroz. *Guerra na fábrica: cotidiano operário fabril durante a Segunda Guerra – o caso de Juiz de Fora*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

PAULA, Ricardo Zimbrão Affonso de. *O Mito do "Baú de Ossos": Juiz de Fora no contexto da industrialização nacional (1930-1985)*. São Luís: EDUFMA, 2015.

RAGO, Margareth. *Modernizar para Conservar: Relações de Gênero em São Paulo nas Décadas Iniciais do Século XX*". *Cadernos Pagu*, Campinas, n.11, 1998.

POPINIGIS, Fabiane. *El trabajo de las mujeres en el mercado y en la calle. Desterro (Florianópolis), siglo XIX*. In: Schettini, Cristiana; Suriano, Juan (Org.). *Historias cruzadas: diálogos historiográficos sobre el mundo del trabajo en Argentina y Brasil*. Buenos Aires: Teseo, 2019, p. 67-102.

SCHMIDT, Benito. *A sapateira indisciplinada e a mãe extremosa: disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em um processo trabalhista (Novo Hamburgo-RS, 1958-1961)*. In: Ângela de Castro Gomes; Fernando Teixeira da Silva. (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Editora Unicamp, 2013, p. 157-199.

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 20, nº 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

TILLY, Louise A. *Gênero, história das mulheres e história social*. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, 1994, p. 29-62.

VARUSSA, Rinaldo José. *Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012.